

Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental
 Santa Maria, v. 19, n. 3, set-dez. 2015, p. 369-386
 Revista do Centro de Ciências Naturais e Exatas – UFSM
 ISSN : 22361170



IMPACTO DA MODERNIDADE SOBRE OS POVOS INDÍGENAS DE ARACRUZ/ES E OS DIREITOS QUE LHE SÃO CONFERIDOS

Cláudio Ernani Litig¹, Luiz Eduardo W. Wanderley²

¹Doutorando em Ciências Sociais na PUC-SP.

²Mestrado e doutorado na USP e pós doutorado na École des Hautes Études en Sciences Sociates, em Paris.

Rua Belo Horizonte – Praia Mar Azul – Aracruz, ES – CEP 29198-233 – Brasil – Tel.: 99875-4103 – e-mail:
 claudioelitig@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem por objetivo descrever os impactos da modernidade sobre os povos indígenas de Aracruz no estado do Espírito Santo e os direitos conferidos aos índios sobre as terras demarcadas. A demarcação das áreas atuais, realizadas após intensas lutas destes povos, assegurou-lhes condições mínimas de subsistência. A redução do espaço territorial e o desmatamento das florestas naturais foram fatores determinantes, que resultaram no comprometimento da sobrevivência física e cultural dos Tupinikim e Guarani, sendo este um dos impactos do projeto civilizatório da modernidade. Assim, procuramos repassar os dados históricos, econômicos e sociais sobre os Tupinikim e Guarani; os impactos da modernidade sofridos por eles a partir da implantação de um complexo industrial de produção de celulose; o processo de demarcação destas terras e os direitos que são conferidos aos índios sobre estas terras. Acredita-se que esta pesquisa irá contribuir com subsídios claros que permite detectar a ocupação tradicional da terra reivindicada, fruto da modernidade. A demarcação dessas terras é um ponto central para os índios, porque estão defendendo os seus direitos. Direito de desenvolver suas atividades produtivas e culturais, segundo usos, costumes e tradições, conforme está registrado na Constituição de 1931 e na atual Constituição Federal de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: Modernidade; Ocupação; Impacto; Demarcação; Direito.

ABSTRACT

This article has as an objective to describe the impacts of modernity on the indian people of Aracruz in the state of Espírito Santo and the rights granted to the indians over the demarcated lands. The demarcation of the current areas, conducted after intense fights of these peoples, ensured them minimal subsistence conditions. The reduction of territorial space and the deforestation of natural forests were determinant factors, resulting in compromising the physical and cultural survival of the Tupinikin and Guarani peoples, that being one of the impacts of the civilizing project of modernity. Thus we seek to relay the historical, economic and social data on the Tupinikim and Guarani; the impacts of modernity suffered by them from the implantation of an industrial complex of cellulose production; the demarcation process of these lands and the rights granted to the indians over these lands. We believed that this research will contribute with clear benefits that can detection the traditional occupation of the claimed land, result of modernity. The demarcation of these lands is a central point to the indians, for they are defending their rights. The right of developing their productive and cultural activities, according to uses, mores and traditions, as is registered in the Constitution of 1931 and in the current Federal Constitution of 1988.

Keywords: Modernity; Occupation; Impact; Demarcation; Rights.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, as questões que envolvem o direito dos povos indígenas têm atraído a atenção de especialistas do Brasil e do mundo. No Brasil, o Governo Federal, promoveu a Conferência Nacional dos Povos Indígenas nos dias 12 a 19 de abril de 2006 em Brasília, “(...) fazendo cumprir seu compromisso de apoio e respeito às reivindicações de lideranças indígenas para a participação política e a incessante conquista pela autodeterminação dos povos indígenas do Brasil (...)” (CONFERÊNCIA NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, 2006, p. 3).

No ano seguinte (2007), em Assembléia Geral, a ONU adotou a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, sendo aceito “(...) que os povos são indivíduos indígenas, suas culturas e modos de vida, estão à altura de todos os outros em dignidade e valor (...)” (INFORMATIVO FUNAI, 2009, p. 2). Essa conclusão foi resultado de muitos anos de estudos e esforços conjuntos entre governo, povos indígenas e especialistas de todo o mundo. O Brasil é um dos 143 países que votaram pela adoção da Declaração na Assembléia Geral da ONU. O reconhecimento do direito dos povos indígenas tem se traduzido em acontecimentos ocorridos nos últimos anos, destacando-se as demarcações e homologações das chamadas terras indígenas.

Um dos casos de demarcações que chamou a atenção nacional é o caso das terras de Raposo do Sol. Depois de um longo processo que durou 30 anos, em abril de 2005, a terra indígena Raposa Serra do Sol, no extremo nordeste de Roraima, foi homologada em área contínua (INFORMATIVO FUNAI, 2009, p.4). Também no Estado do Espírito Santo, os índios do município de Aracruz, após 40 anos de reivindicação, tiveram suas terras demarcadas (em 28 de agosto de 2008) e esperam a homologação pelo Presidente da República (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 2007).

Mas afinal, que direitos são conferidos aos índios sobre as terras demarcadas no município de Aracruz? O objetivo desse artigo é responder a esta pergunta. Para tanto, descreve-se a história da movimentação indígena Tupiniquim e Guarani no município de Aracruz no contexto da modernidade, destacando os impactos que sofreram com a implantação das empresas COFAVI e Aracruz Celulose. Será apresentado como foi o processo para demarcação dessa terra e, finalmente, os direitos que são conferidos aos índios sobre as terras demarcadas no município de Aracruz. Toma-se o Município de Aracruz como estudo de caso para apresentar quais os direitos que são conferidos aos índios pela demarcação de suas terras e quais as responsabilidades advindas desse ato administrativo.

Dessa forma, espera-se facilitar a compreensão de como se formaram os movimentos de reivindicação, como foi o encaminhamento das questões relacionadas, como foram as decisões

administrativas e jurídicas e ainda, a forma com que a legislação brasileira tem tratado as questões relacionadas à demarcação de terras indígenas. O presente estudo é parte preliminar da pesquisa que está sendo realizado ao longo do curso de doutorado em que está sendo estudado os povos indígenas Tupinikim e Guarani localizado no município de Aracruz, estado do Espírito Santo. A contextualização histórica permite a reflexão da prática moderna que é a intolerância e que

[...] exige a negação dos direitos e das razões de tudo que não pode ser assimilado – deslegitimação do outro. Na medida em que a ânsia de por termo à ambivalência comanda a ação coletiva e individual, o que resultará é intolerância – mesmo que se esconda, com vergonha, sob a máscara da tolerância (o que muitas vezes significa: você é abominável, mas eu sou generoso e o deixarei viver) (BAUMAN, 1999, p.16).

Também nos permite a reflexão de novas maneiras de olhar os povos indígenas, suas culturas e modos de vida, que estão à altura de todos os outros em dignidade e valor.

A OCUPAÇÃO INDÍGENA: DO BRASIL À ARACRUZ

A história indígena do município de Aracruz se confunde com a do Espírito Santo, de acordo com estudos de Perota & Mendonça (1992 apud COUTINHO, 2006), que retrocedem a pré-história indígena capixaba para 7.000 anos. Até a três décadas, ainda dependíamos dos relatos dos descobridores e exploradores do século XVI, tanto portugueses (Pero Vaz de Caminha), como franceses (Jean de Lery) e alemães (Hans Straden), bem como outros cronistas estrangeiros como Theodor de Bry e André Thevet.

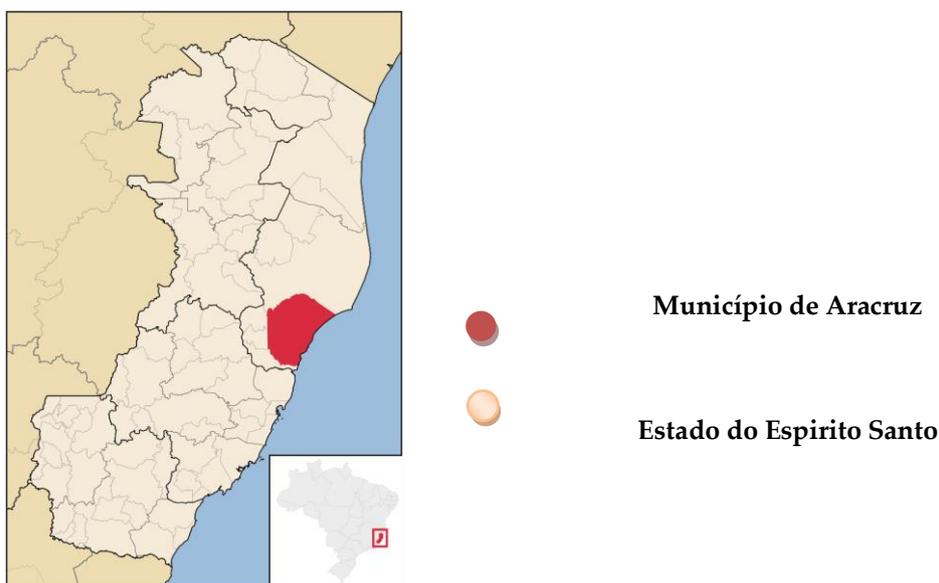
Hans Staden (1974), por exemplo, registrou a presença dos Tupiniquim numa faixa que compreendia o litoral Sul de São Paulo, em São Vicente, até a ilha de Supiragui, no atual Estado do Paraná. Antes da chegada dos portugueses no Brasil, os Tupiniquim ocupavam uma vasta faixa territorial, situada entre sul da Bahia e Paraná, passando pelos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo.

O que poderia ter acontecido com os Tupinikim que habitavam uma região, cuja extensão tem como limites os Estados da Bahia e do Paraná? Segundo Staden (1974, p. 72-73), os portugueses eram “(...) amigos de uma tribo de selvagens brasileiros, os tupinikim, cuja região se estende em oitenta milhas para o interior da terra e quarenta ao longo da costa. Ao norte e ao sul desta região habitam inimigos desta tribo (...)”

Os Tupinikim comandados pelo chefe Tibiriçá aliaram-se aos portugueses, que estimularam os conflitos deste grupo com seus inimigos Tupinambá. A partir dessa aliança, vários acontecimentos provocaram a progressiva desorganização e o enfraquecimento dos índios Tupinikim. Entre esses acontecimentos, destacam-se a ocupação do planalto paulista pelos portugueses, a ação dos jesuítas reprimindo os ritos indígenas, os surtos de contágio, as crises de autoridade e as mudanças nos padrões de guerra, voltado então para o apresamento de cativos (MONTEIRO, 1994).

Outro fator de enfraquecimento foi a resistência indígena à escravidão. Ao serem escravizados pelos portugueses os índios se revoltam. Os jesuítas por sua vez encontraram resistências dos Tupinikim às tentativas de alteração das tradições indígenas. Diante dessa situação, os portugueses atacaram e praticamente dizimaram seus antigos aliados no século XVI (REIS, 1979).

No Espírito Santo (**mapa 1**), os índios Tupinikim tiveram que aceitar o projeto político dos aldeamentos organizados pelos jesuítas, configurando o projeto colonial. Para Perrone-Moisés, (1992, p. 120) “(...) o aldeamento é a realização do projeto colonial, pois garantem a conversão, e a ocupação do território, sua defesa é uma constante reserva de mão-de-obra para o desenvolvimento econômico da Colônia (...).”



Mapa 1: Estado do Espírito Santo

Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/aracruz>

Desses aldeamentos destacaram-se: a Aldeia Nova (hoje Santa Cruz – distrito de Aracruz) (**mapa 1**) fundada pelo jesuíta Afonso Brás em 1556 (MARQUES, 1878); e a criação da Vila dos Reis Magos (hoje distrito de Nova Almeida) que em 1580, passou a abrigar parte da população de Aldeia Nova, em virtude de um ataque de formigas que destruíram as plantações e de um surto de varíola. Alguns habitantes permaneceram na Aldeia Nova que passa a ser denominada de Aldeia Velha (MARCATO, 1980).

Os índios que migraram da Aldeia Nova para Reis Magos no ano de 1960, somados àqueles que já habitaram no local, receberam do Capitão-mor (Governador da Capitania), em atendimento do superior jesuíta da aldeia de Reis Magos, Padre João Martins, uma sesmaria de terras.

Uma sesmaria é um lote de terra “abandonado”, que os reis de Portugal cediam a colonos que se dispusesse a cultivá-lo. Uma légua de uma sesmaria correspondia a 3.000 braços ou 6.000 metros. “Neste caso a sesmaria foi cedida aos índios e medida seis léguas em quadra” (CIMI-Leste, 2006, p.17)

Somente em 1760 ocorreu a demarcação dessa sesmaria, através do “(...) “Termo de Concerto e Composição,” os índios de Nova Almeida e os moradores da Freguesia da Serra estabeleceram os limites dos domínios em que mantinham posse, transformados, por “Sentença”, em medição e demarcação amigável (Processo 1632/93: 26-30). A referência desse novo marco gora localizava como limite sul do território indígena, a partir de um lugar chamado Patranha (entre Jacaraípe e Capuaba) indo até Comboios, tendo por extensão, em direção norte-sul, pela costa do mar, nove léguas e novecentos e seis braços e meia (61,4 km) e seis léguas (39,9 km) para o sertão, correndo o rumo de leste-oeste (...)” (GUIMARÃES, 1982, p. 150).

Segundo Serafim Leite, (1945 apud CIMI-Leste, 1996, p.12):

“(...) a 6 de Novembro de 1960 o P. João Martins alcançou para os índios da Aldeia uma sesmaria, no sitio chamado na língua da terra Iapara para a banda da **Aldeia** de S. João seis léguas, e para a banda do mar a que se achasse, e para o sertão outras seis léguas, de modo que do Iapara para todos os rumos fizesse sempre seis léguas em quadra. A posse legal, para os índios, com as cerimônias da praxe efetuou-se a 4 de Dezembro de 1610 e assinaram o Auto P. João Martins, Superior da Aldeia dos Reis Magos, o P. Jerônimo Rodrigues e Gregório, índio da terra e homem honrado e morador da Aldeia de S. João (...)”

Há também registros nos mapas estatísticos da população do Espírito Santo em 1856, organizados pelo Desembargador Tristão de Alencar Araripe, que encontrou 3.548 índios entre as regiões de Vilas de Serras e Linhares, incluindo Nova Almeida e Santa Cruz (CIMI-Leste, 1996, p.13).

No início do século XX, os Tupinikim mantiveram-se ainda aldeados nas áreas demarcadas em 1760. Habitavam a região que circunda o município de Santa Cruz (hoje município de Aracruz), onde a Mata Atlântica permitia-lhes viverem da pesca, da caça, da coleta dos frutos e da agricultura de subsistência. Toda região do município de Santa Cruz próximo às aldeias Tupinikim era pouco povoada e com uma economia precária. As atividades econômicas se reduziam ao cultivo de cana, mandioca e café (COUTINHO, 2066). De acordo com o Censo Demográfico do IBGE de 1940, a população do município de Santa Cruz (hoje Aracruz) era de 15.990, 45,7% dos quais em Riacho, 34,3% em Santa Cruz e 19,9% em Ribeirão da Linha.

Nesse período de aldeamento, os índios Tupinikim não se viram prejudicados diretamente nas áreas que habitavam. As grandes interferências na extensão de terras ocupadas pelos índios iriam começar a partir da década de quarenta do século passado, com a implantação da Companhia de Ferro e Aço de Vitória (COFAVI) e, posteriormente, da Aracruz Celulose, interferindo na vida e na cultura dos povos indígenas da localidade.

O IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DA COFAVI

O presidente Getúlio Vargas, com base na Lei Federal nº 1.202, de 08 de abril de 1939, entregou à COFAVI uma área de floresta que cobria 7.260 hectares de Mata Atlântica, destinada ao desmatamento e exploração do carvão vegetal necessário ao processamento de aço. Para trabalhar no desmatamento foram contratados muitos lenhadores e carvoeiros migrantes de Nanuque e Teófilo Otoni (MG) e outras cidades do sul da Bahia. Segundo Coutinho (2006, p. 424-425), em “(...) meados dos anos 50, chegaram a Barra do Riacho umas 200 famílias de trabalhadores migrantes, depauperados e famintos (...)”

Nesse período, o biólogo Augusto Ruschi esteve em Caieiras Velha, na margem esquerda do rio Piraque-Açú e defrontou com um grupo de 80 índios Tupi-Guarani, que viviam numa área de 30.000 hectares de florestas virgens, com cerca de 10 hectares de abertas (desmatado). Segundo Ruschi, aquela floresta pertencia à COFAVI (GRUPO TÉCNICO, 1995).

A extração de madeira por parte da COFAVI alcançou proporções alarmantes. De acordo com dados do IBGE de 1958, foram produzidos 10.000m³ de toras, 30.000m³ de carvão vegetal e 100.000m³ de lenha. As terras desmatadas e queimadas eram abandonadas após a retirada da madeira ou parcialmente cultivadas pelas famílias dos carvoeiros e lenhadores. Com essa produção, a floresta tropical alcançou seus limites de desmatamento e não demorou diminuição

da produção. Finalmente em 1962 a COFAVI encerrou suas atividades carvoeiras e cessou o desmatamento, deixando os trabalhadores sem pagamentos. Esses trabalhadores acabaram se tornando posseiros dos lotes onde moravam. (COUTINHO, 2006).

Embora a COFAVI tivesse o contrato de concessão para desmatar, era obrigada a conservar a madeira de lei e impedir a invasão de posseiros, mas descuidou de suas obrigações. A Ferro e Aço mediu mais ou menos 300 posses feitas pelo Dr. Licínio, agrimensor do Estado, havendo grandes posseiros como Cavalieri, Fontana, Abreu, Manoel e outros. Estes posseiros foram coadjuvantes no desmatamento da Mata Atlântica, até então intocada no município de Aracruz.

Em pouco tempo, havia serrarias nos distritos de Jacupemba e Guaraná e na sede de Aracruz, além do transporte de madeira para Vitória, Rio de Janeiro e São Paulo (FRANKLIN apud COUTINHO, 2006).

Nos anos 60, a crise mundial do café atinge a produção brasileira e o governo federal adota uma política da erradicação dos cafezais. O município de Aracruz aparecia com 30 a 45% de sua área total de cultivos e pastagens ocupados com café. Os pequenos produtores limitaram-se à economia de subsistência e intensificaram a extração de madeiras. Outros acabaram vendendo suas terras desvalorizadas para grandes proprietários, ocupando grandes áreas de terras dos posseiros, transformadas em pasto para a pecuária (MORANDI e ROCHA apud COUTINHO, 2006).

A crise do café, a concentração de terras, o êxodo rural e o preço acessível da terra, foram fatores que favoreceram o projeto de implantação de um novo modelo agro-industrial voltado para a produção de celulose. Com incentivos fiscais do governo inicia-se no município de Aracruz o processo de extração da madeira e o plantio de eucalipto pela Aracruz Florestal – hoje, Fibria (MORANDI e ROCHA apud COUTINHO, 2006).

Bauman (2001, p.36) nos lembra que esta é uma nova forma do convívio humano na modernidade, que identifica como:

[...] opressiva e inerradicável, insaciável sede de destruição criativa (ou de criatividade destrutiva, se for o caso: de “limpar o lugar” em nome de um “novo e aperfeiçoado” projeto; de “desmantelar”, “cortar”, “defasar”, “reunir” ou “reduzir”, tudo isso em nome da maior capacidade de fazer o mesmo no futuro – em nome da produtividade ou da competitividade).

OS IMPACTOS DA MODERNIDADE E O PROCESSO DE DEMARCAÇÃO

Em 1967 a Aracruz Florestal pagou pela terra cedida (10.000 hectares) pelo Estado na década de 40 à COFAVI, um valor simbólico. Em seguida, “comprou do Estado do Espírito Santo, pela quantia simbólica de oito décimos de centésimos de cruzeiro o metro quadrado, 30.000 hectares (trinta mil hectares) de terra indígena” como se fossem terras devolutas (GUIMARÃES, 1982, p. 151).

Os lenhadores e carvoeiros, que tinham se constituído posseiros, tiveram que vender suas posses para Aracruz Florestal e se mudar para Aracruz (sede) ou para Barra do Riacho.

Em 1970 e 1980 a Aracruz Florestal detinha uma área de 100 mil hectares de terras no Norte do Espírito Santo. terras no Norte do Espírito Santo (GUIMARÃES, 1982). Em 1972 começou outro drama dos Tupinikim e Guarani, quando foram derrubadas as matas nativas para o reflorestamento de eucalipto em vastas áreas das antigas aldeias indígenas. Com a matéria prima estruturada, a empresa Aracruz Florestal foi substituída pela Aracruz Celulose S/A. Daí ocorreram diversas ampliações da área de plantio de eucalipto e expansão da fábrica com apoio de empresários, governos Municipal, Estadual e Federal. Segundo Castro e Danowski (2014, p.39), “qualquer transformação que envolva a introdução em seus modos de vida de objetos ou técnicas industrial basta para justificar sua exclusão dessa posição adâmica privilegiada (...)”. Assim,

“(...) com o fantasma do “índio de jeans”, que portanto “não é mais índio” e que “não precisa de terra, mas de assistência do Estado”, é conjurado pelos latifundiários do agronegócio, com apoio sempre entusiasmado da grande mídia corporativa, ao mesmo tempo sócia interessada e cliente servil do Capital”.

Dessa forma, os índios passaram a viver de forma acuada dentro do seu próprio território e sua sobrevivência estava ameaçada por interesses econômicos motivados pelo desenvolvimento da modernidade.

Segundo Baum (1991, p.788), os sociólogos definem o início da modernidade a partir de dois acontecimentos que promoveram uma nova cultura: a revolução industrial criando riquezas e multiplicando os impactos do capitalismo e a revolução democrática exercendo enorme impacto cultural (sec. XVIII).

Neste sentido, Giddens (1991, p.174) afirma que uma das conseqüências fundamentais da modernidade é a globalização. “Esta é mais do que uma difusão das instituições ocidentais

através do mundo, onde outras culturas são esmagadas. A globalização que é um processo de desenvolvimento desigual que tanto fragmenta quanto coordena.”

Para Rouanet (1993, p.11-12), este projeto civilizatório proposto pela modernidade entrou num vácuo, o que ele chama de barbárie. “Pois o bárbaro, sem nenhum juízo de valor, no sentido neutro e mais rigoroso, é aquele que vive fora da civilização”. Efetivamente a natureza da barbárie exerceu impacto na vida dos povos indígenas de Aracruz, derrubando matas nativas e substituindo por florestas homogêneas de eucalipto, deixando-os ilhados em 40 hectares de terra. Os índios mais idosos contaram em depoimento que algumas aldeias antigas desapareceram, citando como exemplo: Araribá, Amarelo, Areal, Batinga, Braço Morto, Cantagalo, Guaxindiba, Macaco e Olho D’Água.

Nesse processo, os índios resistiram aos movimentos da modernidade e passaram a lutar pela demarcação da terra reivindicada. Como bem observou Harvey (1992, p.189) refletindo sobre o espaço e o tempo, disse que os conflitos são inevitáveis porque os significados de “territórios” são diferentes entre os grupos. “Na realidade, o conflito girou em parte precisamente em torno do sentido próprio de espaço e a ser usado para regular a vida social e dar sentido a conceitos como direitos territoriais.”

Segundo Guimarães (1982, p. 152), “(...) em 1967, dois índios Guarani e um Tupinikim foram a Brasília denunciar ao antigo Serviço de Proteção aos Índios a invasão de suas terras pela Aracruz Celulose (...)”, mas não obtiveram êxito.

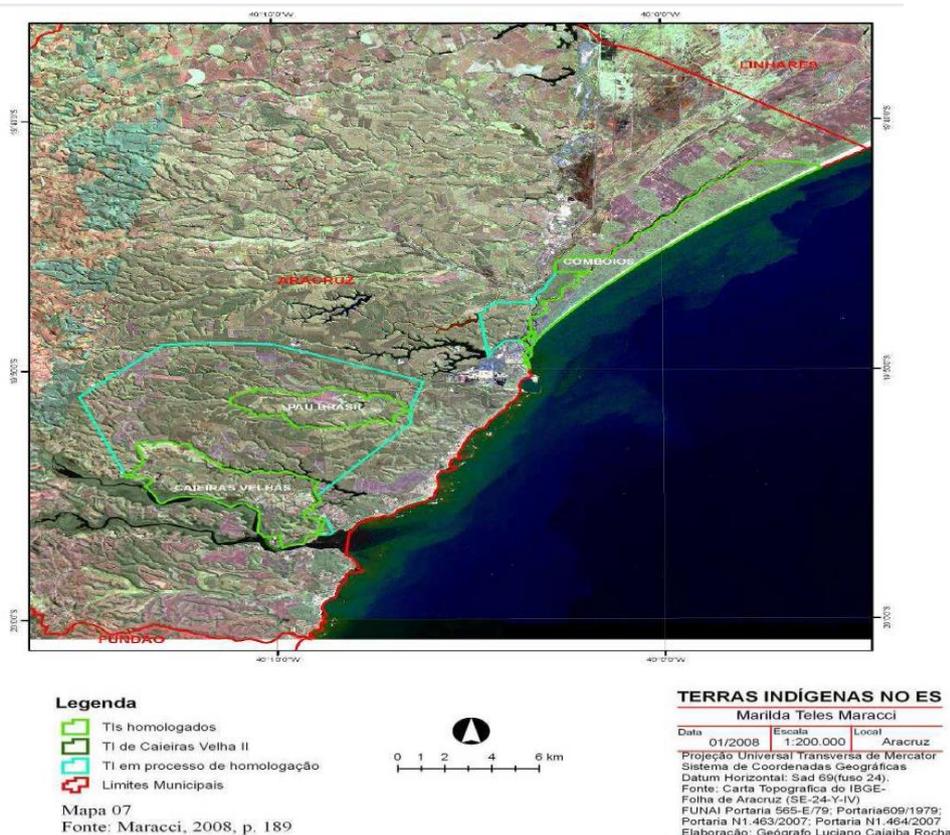
Progressivamente, a partir da década de 70, a discussão a respeito do território indígena no município de Aracruz, começou a ganhar uma amplitude cada vez maior, levando a FUNAI a criar através da Portaria nº 567/79 em 10 de julho de 1979, um Grupo Técnico (GT) para avaliar a reivindicação dos índios.

Após os estudos desse GT, a PORTARIA/FUNAI N° 609 declarou como terras de ocupação dos índios Tupinikim e Guarani Mbyá as áreas denominadas: Caieiras Velha com 2.700 hectares, Pau-Brasil com 1.500 ha. e Comboios com 2.300 ha., totalizando 6.700 hectares.

Aracruz Celulose contestou a essa delimitação e a FUNAI recuou buscando um acordo. Diante desse impasse e do não cumprimento da Portaria nº 609/79, os índios por si mesmos iniciam uma demarcação nos limites definidos pela portaria. Essa movimentação indígena acabou por forçar o Governo Federal e a Aracruz Celulose a propor à FUNAI um estudo que pudesse servir de alternativa. Os entendimentos resultaram numa nova proposta que reduzia a área de 6.500 hectares proposta inicialmente (Portaria, 609/79) para 4.491 hectares, afinal demarcadas e homologadas em 1983.

Em 12 de junho de 1993, os índios Tupinikim e Guarani encaminham um ofício ao Presidente da FUNAI, contando a história da presença indígena no município de Aracruz, descrevendo os problemas enfrentados ao longo dos séculos, para sobreviverem e preservarem a cultura. A carta ainda revela que se sentiam ameaçados por verem o seu povo crescer sem ter terra suficiente para exercerem sua indigenidade dignamente. Por isso, reivindicavam a unificação das terras indígenas Caieiras Velhas, Pau Brasil e Comboios, totalizando 13.274 hectares de terras. O presidente da FUNAI, na época o Senhor Dinarte Madeira, criou um Grupo Técnico pela Portaria nº 0783 de 30/08/94, para investigar a situação dos índios.

Depois de um longo trabalho de estudos antropológicos e fundiários realizados pelos pesquisadores do grupo técnico, os índios e o Grupo Técnico chegaram a uma proposta de unificação das Terras Indígenas Caieiras Velhas e Pau Brasil com uma área de 14.270 hectares e ampliação da Terra indígena Comboios de 2.759 há para 3.800 ha (mais 1.041) (**mapa 2**).



Mapa 2: Terras indígenas no ES

Fonte: Maracci, 2008, p.180

Aracruz Celulose contestou e o ex-Ministro Íris Rezende, em 06 de março de 1998, demarcou apenas 2.571 dos 13.579 hectares identificados. Essa decisão gerou sério inconformismo da comunidade indígena. A Aracruz Celulose, com objetivo de neutralizar a tensão instalada, firmou com os índios um acordo de contrapartida financeira para o desenvolvimento de projetos de sustentabilidade econômica, com o apoio do Ministério Público Federal (INFORMAÇÃO CEP/ CJ nº 974/2006).

Esse acordo foi rompido pelo interesse dos índios em reaver as terras eleitas como tradicionais e pelo fato de os projetos demonstrarem inadequados à realidade sócio-cultural indígena. Os índios, então, em 12 de maio de 2005 denunciam o acordo e iniciam a retomada das terras.

O Ministério Público Federal, em 01 de novembro de 2006, após examinar os aspectos constitucionais e os estudos históricos da FUNAI, concluiu "(...) que o procedimento administrativo, com vistas a declarar a Terra Indígena Tupiniquim, devidamente identificada e delimitada, como de posse permanente dos Grupos Indígena tupiniquim e Guarani Mbyá, pode prosperar" (INFORMAÇÃO CEP/CJ nº 974/2006). Dessa forma, foi submetido à apreciação do Ministro da Justiça Márcio Thomas Bastos, que decidiu restituir a FUNAI no sentido de aprofundar estudos com vistas a elaborar propostas adequadas, que compunha os interesses das partes.

Mesmo diante de todos os estudos técnicos para dirimir a questão dos direitos às terras em disputa, o ministro decidiu protelar. Na última década foram produzidos quatro relatórios de estudos de identificação da área indígena pelos grupos de especialistas da FUNAI, cujos resultados constataram e reafirmaram que as terras reivindicadas eram tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas. E mais, os estudos técnicos da FUNAI concluíram que aquelas terras são fundamentais para a sobrevivência física e cultural dos indígenas.

Os índios passam, então, a responsabilizar o Ministro da Justiça pelos conflitos existentes e exige do governo uma posição urgente; "(...) e que obedeça aos artigos 231 e 232 da Constituição Federal e a Convenção 169 da OIT, da qual o País é signatária" (CARTA DA VITÓRIA – dia 1 de junho de 2006).

Finalmente, no dia 28 de agosto de 2007, o Ministro da Justiça Tarso Genro, publica no Diário Oficial da União a Portaria nº 1.463 de 27 de agosto de 2007, no Art. 1º "declara de posse permanente dos índios Tupinikim e Guarani Mbyá a Terra Indígena TUPINIKIM, com superfície aproximadamente 14.227 ha. (...)" e no Art. 2º determina "que a FUNAI promova a demarcação administrativa da terra indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República (...)."

O DIREITO SOBRE AS TERRAS DEMARCADAS

Depois de 40 anos de reivindicação, o Ministro da Justiça declara a posse permanente a terra dos índios Tupiniquim e Guarani, determinando à FUNAI a demarcação da terra reclamada pelos índios em Aracruz.

Para tanto, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as partes: Comunidades Indígenas, Aracruz Celulose S.A e Fundação Nacional do índio (FUNAI).

Embora o TAC não tenha registrado os direitos dos povos indígenas, estabeleceram condições que mutuamente estipulam, aceitam e obrigam-se a cumprir.

Nas considerações do TAC concluíram que, através dos estudos levantados pelos diversos Grupos de Trabalho da FUNAI, as benfeitorias existentes nas terras indígenas Tupinikim e Guarani são compostas de florestas plantadas de eucalipto e derivadas de ocupação de boa-fé.

Nas situações jurídicas criadas administrativamente pelo processo demarcatório, o TAC expressamente reconhece e aceita como definitivos os limites das terras indígenas, identificados pelo Grupo de Trabalho (GT) Portaria/FUNAI nº 1.299/05. Foi declarado e definido uma superfície total de 18.027 hectares, área essa reconhecida como de posse permanente e usufruto exclusivo das Comunidades Indígenas.

A FUNAI promoveu a demarcação administrativa das terras indígenas ora declarada e aguarda a homologação pelo Presidente da República mediante Decreto.

O processo de demarcação das terras indígenas consiste na expedição de portaria, pelo Ministério Público Federal, os limites das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, como determina na atual legislação. De acordo com o artigo 231 e o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, que determinam respectivamente os direitos territoriais dos povos indígenas e estabelece a competência do Ministério Público Federal, que sejam cumpridos os prazos estipulados no artigo 2º do decreto 1775/1996, principalmente o que se refere à portaria declaratória de responsabilidade do Ministério da Justiça concedendo agilidade do processo a fim de evitar danos irreparáveis de direitos indígenas. Por esse motivo, deveria haver revisão ou adequação do Decreto 1775/96, a fim de facilitar a regularização e agilidade ao cumprimento dos direitos dos povos indígenas.

No que se refere ao direito dos Tupinikim de Aracruz à ocupação tradicional da terra, objeto da demarcação, qual o questionamento da empresa Aracruz Celulose, para reivindicar a

legitimidade dos títulos de propriedade do imóvel que ocupava? Como já foi mencionado anteriormente, pode se verificar através das informações da própria empresa, a Aracruz Celulose adquiriu da Companhia Ferro e Aço (COFAVI), cerca de 10.000 ha. de terras na década de 40 e posteriormente, adquiriu do Estado do Espírito Santo, mais 30.000 ha.

Para efeito jurídico-legal, seja qual for a documentação utilizada pela empresa para alegar legitimidade, torna-se sem efeito, porque os índios ocupavam e ocupam as terras de acordo com seus usos, costumes e tradições, disposto no § 1º do Art.231 da Constituição Federal, que define esses aspectos: 1. as que por eles habitadas em caráter permanente; 2. as utilizadas para suas atividades produtivas; as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e 4. as necessárias à sua reprodução física e cultural.

Bauman (2001, p.38) afirma que, esta é uma das características nova e diferente forma de modernidade com ênfase na auto-afirmação do indivíduo.

“Essa importante alteração se reflete na realocação do discurso ético/político do quadro da “sociedade justa” para os “direitos humanos”, isto é, voltando o foco daquele discurso ao direito de os indivíduos permanecerem diferentes e de escolherem à vontade seus próprios modelos de felicidade e de modo de vida adequada.”

Mas qual direito dos índios sobre essas terras demarcadas no município de Aracruz? A propósito dessa questão, se faz necessário registrar como bem assinalou o Procurador da República Gilmar Ferreira Mendes, em decorrência da contestação apresentada pela União Federal na Ação Cível Originária nº 362, proposta pelo Estado do Mato Grosso contra a União e a FUNAI em 1988, sob o título “O Domínio da União sobre as terras indígenas – O Parque Nacional do Xingu”: “Dessarte, firmou o Supremo Tribunal Federal entendimento definido no sentido que, em verdade, as terras ocupadas pelos silvícolas integraram o domínio da União. (...) lei não é instrumento hábil para transferir para o domínio do Estado os bens pertencentes aos índios e a União. O Decreto-lei nº 9.960, de 1946, já considera que pertencem à União os terrenos pertencentes aos índios ou colônias militares. De modo que esses bens de há muito são incorporados ao patrimônio da União” (CIMI-Leste 1996: 30).

O mesmo se aplica a experiência recente, na homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em área contínua com, 1.7 milhões de hectares no extremo nordeste de Roraima. É uma área que equivale a 7, 29% do território de Roraima. Todas as terras indígenas na região, juntas, ocupam 46% do estado (INFORMATIVO FUNAI, 2009: 5).

Em 2005, a demarcação foi homologada e desde então cerca de 19 mil índios, de 5 povos (Makuxi, Wapixana, Taurepang, Patamona e Ingarikó), distribuídos em 194 comunidades (“malocas”) e articulados no Conselho Indígena de Roraima CIR, aguardam a remoção dos invasores remanescentes: 06 plantadores de arroz. (INFORMATIVO FUNAI, 2009).

Mas só em 20 de março de 2009 o Supremo Tribunal Federal confirmou a homologação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, determinando a retirada dos não indígenas da região.

Rosane Lacerda (2008, p.2), em referência ao direito sobre a Terra Raposa/Serra do Sol, acrescenta que o “Constituinte de 87/88 reconheceu aos povos indígenas os direitos originários e imprescritíveis de posse permanente sobre as terras que tradicionalmente ocupam, e de usufruto exclusivo das riquezas naturais de seu solo, rios e lagos. Conferiu à União o dever de demarcar tais terras e protegê-las. E ao fazer tudo isso, tomou o cuidado de declará-las como bens patrimoniais da União Federal, indisponíveis e inalienáveis”.

Essas considerações, por si só, mostram que a relação entre o índio e suas terras não se limita ao direito privado. A terra é essencial para a sobrevivência física dos povos indígenas. É dela que provém a comida de que se alimentam, é nela que constroem sua moradia. Os índios aproveitam a terra coletivamente e desconhecem as fronteiras do privado. Não existem fronteiras entre o “meu” e o “do outro”. Alcinda RAMOS (2009) ensina que, para eles:

A terra não é e não pode ser objeto de propriedade individual. De fato, a noção de propriedade privada da terra não existe nas sociedades indígenas. (...) Embora os produtos do trabalho pudessem ser individuais, ou melhor dizendo, familiares, o acesso aos recursos era coletivo. (...) A terra e seus recursos naturais sempre pertenceram às comunidades que os utilizam, de modo que praticamente não existe escassez, socialmente provocada, desses recursos.”

A terra é também forma de sobrevivência cultural dos povos. No espaço territorial ocupado pelos índios ocorrem as mais diversas manifestações culturais, sociais, familiares, religiosas. A Terra indígena ou Tekoha significa a terra onde se produz a vida, se reproduz a cultura. É onde jazem os elementos essenciais para a autosustentabilidade (rios, pesca, matos, remédios, caça, materiais de construção).

Neste sentido, Barcellos e Simone (2011, p.58,65,70) observaram as mulheres como sujeito de resistência e luta pelo seu povo nas últimas quatro décadas, registrando relatos de sua experiência:

“E para nós, mulheres, foi um impacto muito forte também. Nós temos esse sentimento, esse sentimento da perda das nossa riqueza.” (Maria loureiro, Comissão de Mulheres Indígenas Tupinikim e Guarani)

“Quando eu era criança, lá na aldeia, a gente morava lá na aldeia. Meu pai costumava caçar muito e tinha muita caça lá, em Pau-Brasil, naquelas matas. Hoje, não tem mais as matas; no lugar da mata tem hoje eucalipto.” (Célia, Tupinikim)

“A planta medicinal pode ter morrido nas cozinha, mas no coração da gente nunca morre não, porque faz parte da saúde, é algo alternativo, e eu acho que a gente tem que batalhar. Por isso que a gente entrevista muito os adultos, os mais velhos.” (Deusidéia, Pau-Brasil)

Assim os índios (homens e mulheres) procuram assumir o seu direito de autodeterminação. O direito dos povos indígenas de acordo com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Indígenas, adotado pela ONU e pelo Brasil, traz o seu direito de “autodeterminação”, que implicam em reconhecer simplesmente, “(...) que os índios têm direito de controlar suas vidas e comunidades, e de participar em todas as decisões que os afetem, dentro da estrutura vigente de unidade nacional e de integridade territorial (...)” (INFORMATIVO FUNAI, 2009: 2).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos foram os impactos do projeto civilizatório proposto pela modernidade sobre os povos indígenas de Aracruz/ES com o apoio do governo Federal, Estadual e Municipal, nas palavras de Rouanet, promoveram uma verdadeira barbárie.

No entanto, a história dos índios no município de Aracruz demonstra de forma clara a ocupação tradicional da terra **reivindicada**. A demarcação dessas terras é um ponto central para os índios, porque estão defendendo os seus direitos. Afinal, foram afastados das terras onde viviam permanentemente, desenvolvendo suas atividades produtivas e culturais, segundo usos, costumes e tradições, em detrimento do sistema econômico capitalista, promovido pela intolerância da modernidade.

Depois de 40 anos suplicando para que os seus direitos constitucionais fossem reconhecidos, finalmente o Ministro da Justiça, declara de posse permanente dos índios Tupiniquim e Guarani e Determina que a FUNAI promova demarcação da terra indígena, para posterior homologação do Presidente da República.

Assim, a União cumpriu o dever de demarcar essas terras e devem protegê-las como bens patrimoniais da União Federal. E aos índios do município de Aracruz, o direito de usufruto exclusivo das riquezas desta terra demarcada, dos seus rios e lagos. Significa também, o direito de controlar suas vidas e comunidades e participar de todas as decisões que afetem as suas comunidades e o seu território.

Portanto, a demarcação das terras indígenas no município de Aracruz, demonstrou profundo compromisso com os direitos fundamentais. Ao mesmo tempo, os índios de Aracruz, lograram o reconhecimento do caráter fundamental de suas terras, indispensável ao resgate e continuidade da sua cultura, garantia de condições dignas de vida e uma perspectiva de futuro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BARCELLOS, Gilsa Helena & FERREIRA, Simone Batista. **Aracruz Credo: 40 anos de violações e resistência no ES**. – Agronegócio e a vidas das mulheres. Org. Helder Gomes e Winnie Overbeek. 1ª edição, Vitória: Editora Patricia Bonilha, 2011.
2. BAUM, Gregory. **A modernidade: perspectiva sociológica**. Concilium/244. Petrópolis: Vozes, 1992/6.
3. BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1999. Tradução de Marcus Penchel.
4. _____. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro, Zahar Editor, 2001. Tradução de Plínio Dzentien.
5. BRASIL, Portaria nº 0783/94, de 30 de agosto de 1994. **Grupo Técnico** – Relatório final de reestudo da identificação das terras indígenas Caieiras Velhas, Pau Brasil e Comboios. Rio de Janeiro, 10 set. 1995.
6. BRASIL. Portaria nº 609, de 08 de novembro de 1979. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 dez. 1979.
7. BRASIL. Portaria nº 1.463, de 27 de agosto de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 ag. 2007. Seção 1, nº 166.
8. BRASIL. Decreto nº 88.926 de 27 de outubro de 1983.
9. BRASIL. **Informação CEP/CJ nº 974/2006**. Ministério da Justiça – Consultoria Jurídica.

10. CASTRO, Eduardo Viveiros de & DANOWSKI, Débora. **Há mundo por Vir? Ensaio sobre os medos e os fins**. Desterro (Florianópolis): Cultura e Barbárie: Instituto Socioambiental – ISA, 2014.
11. CIMI-Leste. Campanha internacional pela ampliação e demarcação das terras, indígenas Tupinikim e Guarani, Aracruz, ag. 1996.
12. COUTINHO, José Maria. **Uma História do Povo de Aracruz**. 1. ed. Aracruz: Gráfica Real, 2006.
13. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, 1, 2006, Brasília, (Documento Final) Brasília: FUNAI, 2006.
14. ENCICLOPÉDIA LIVRE. **Mapa do Espírito santo**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/aracruz>
15. OPINIÃO – James Anaya. **Informativo FUNAI**, Brasília, ano 2, n. 3, p. 2, jan. 2009.
16. 7.000 ANOS DE PRÉ-HISTÓRIA INDÍGENA NO ESPIRITO SANTO. **A Gazeta**, Vitória, 1992.
17. GUIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**: trad. de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.
18. GUIMARÃES, Ewerton M. Sobre a situação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio indígena no Estado do Espírito Santo. In: SANTOS, Sílvio Coelho (org.) **O índio perante o direito**. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1982.
19. HARVEY, David. **A condição pós-moderna – uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**: trad. de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 1992.
20. LACERDA, Rosene. **Um discurso e duas medidas: o STJ e a terra indígena Raposa/Serra do Sol**. 2009. Disponível em: www.socioambiental.org/inst/esp/raposa
21. OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**: projeto de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. São Paulo: Pioneira, 1998.
22. MARACCI, Marilda. **Progresso de morte, progresso de vida: a reterritorialização conjunta dos povos Tupiniquim e Guarani em luta pela retomada de seus territórios**. 2008. f. 286. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geociências. Universidade Federal Fluminense, Niteroi, 2008.
23. MARCATO, Sônia de Almeida. **Da indianidade dos Tupinikim**. Brasília, 1980.
24. MARQUES, Cezar Augusto. **Dicionário histórico, geografia e estatística da província do Espírito Santo**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1878.
25. MONTEIRO, John Manuel. Guia de fontes para a história indígena e do indigenismo em arquivos brasileiros. São Paulo: NHI-USP/FAPESP, 1994.
26. RAMOS, Alcida, **Sociedades Indígenas**. São Paulo. Editora Ática, 1986. Apud: LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antologia da territorialidade. Disponível em: [http:// WWW.unb.br](http://WWW.unb.br)

27. ROUANET, Sergio Paulo. **Mal-estar na Modernidade**. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.
28. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. **Legislação indigenista colonial: inventário e índice**. Campinas: Unicamp, 1990.
29. REIS, Regina Lúcia Paiva Rabello. **Caboclo Bernardo: história e cultura na Barra do Rio Doce**. Linhares: Unilinhares, 2003.
30. SOUZA, Gabriel Soares de. **Tratado descritivo do Brasil em 1587**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1938.
31. STADEN, Hans. **Dois viagens ao Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.